



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**

Conselho Municipal de Educação

**INTERESSADO:** Jeanete Nascimento Sironi

**ASSUNTO:** Consulta sobre classificação e reclassificação.

**PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº:** 6647/2005

**PARECER DO CME Nº:** 020/2005

**APROVADO EM:** 06/10/2005

**RELATÓRIO**

Chegou a este Conselho Protocolo/Expediente Administrativo nº 6647/2005 solicitando manifestação a respeito de classificação e reclassificação de alunos. Como proceder em casos de alunos transferidos, procedentes de regime ciclado.

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

A LDB assim trata a matéria:

Artigo 23, § 1º " A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo com base as normas curriculares gerais".

Artigo 24...

I...

II a classificação em qualquer série ou etapa exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

III...

IV...

V...

VI...

VII...

Inicialmente faz-se necessário o entendimento do significado dos termos **classificar** – **reclassificar**.

Classificar, segundo Sacconi, significa "Distribuir em classes ou categorias, agrupar, ordenar".

Classificar, portanto, significa posicionar o aluno em etapa, série, ciclo, período, fase, de acordo com critérios definidos pela escola em sua proposta pedagógica.

Reclassificar significa dar nova classificação. Representa a possibilidade de posicionar o aluno em fase ou etapa diferente daquela que o seu histórico escolar indicar, de acordo com critérios definidos pela escola em sua proposta pedagógica.

Histórico escolar é o registro passado do aproveitamento do aluno, na própria ou em outras escolas.

A reclassificação tem caráter essencialmente pedagógico, não é pelo fato de um aluno vir de regime ciclado que necessariamente deva ser reclassificado, isto só ocorrerá se constatado que este aluno não possui o grau de conhecimento necessário para o acompanhamento das atividades da série que está classificado.

Porém, sua concretização vai exigir medidas administrativas capazes de resguardar os direitos dos alunos, da escola e dos profissionais, além da correção do processo. É recomendável que esta decisão seja decorrente da manifestação de uma comissão, presidida pela direção da escola, tenha representantes docentes da turma na qual o aluno deverá ser classificado, bem como dos profissionais responsáveis pela orientação e supervisão das atividades pedagógicas. Esta comissão necessita, também, contar com o consentimento do responsável pelo aluno para efetivação deste processo.

É importante que esta reclassificação de alunos compreenda a realização de atividades que permitam demonstrar o grau de aproveitamento do aluno nos pré-requisitos necessários ao acompanhamento das atividades na turma que será classificado ou reclassificado.

Atenção especial deverá ser tomada em relação aos documentos que fundamentaram a classificação e reclassificação: atas, provas e outros trabalhos que venham a ser exigidos dos alunos. Estes deverão ficar arquivados em sua pasta individual, além dos assentamentos próprios. Também deverá constar no histórico escolar por ocasião de sua transferência ou conclusão do curso, informação sobre o processo de classificação ou reclassificação a que ele possa ter sido submetido pela escola.

## **CONCLUSÃO**

A escola pode classificar/ reclassificar seus alunos, desde que observados cuidadosamente os procedimentos tratados na análise da matéria deste Parecer.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Teresinha Beatriz Stertz

Rogéria Borges Fortes Pires dos Santos – relatora

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Marucia de Campos Kirsch

Edite Colombo Gomes Borba

Maria Helena da Silva

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 06 de outubro de 2005

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se